



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.248/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EBENÉZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 01, da quadra nº 33-A, do Loteamento Jardim Gramado, com área total de 650,88m² de propriedade do município, objeto da matrícula nº 18.632 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no Art. 1º, será edificada a Sede da Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de junho de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

Do Prazo de Execução- Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital, observado o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, ou seja, **no prazo de 06 (seis) meses .**

Do prazo De vigência- O prazo de vigência do presente contrato é de **07 (sete) meses** , a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo .

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Erson Gomes de Azevedo.

Data da assinatura: 27 de junho de 2.022.

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.248/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano à Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 01, da quadra nº 33-A, do Loteamento Jardim Gramado, com área total de 650,88m2 de propriedade do município, objeto da matrícula nº 18.632 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no Art. 1º, será edificada a Sede da Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de junho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

PORTARIA Nº 069/2022

-

SAAESGO

-

27 de junho de 2022

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 2.322/2021 – PMSGO-GAB de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao servidor GUILHERME CASARIN CORREA, para atuar como Fiscal no Contrato originado a partir do Pregão Presencial nº 100/2021, cujo objeto consiste em prestação de serviço de monitoramento de dados operacionais do sistema de água e esgoto com tecnologia 4G.

Art. 2º - Compete ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 05 de outubro de